



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.197 – COSIT
DATA	1 de agosto de 2025
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000.000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 7306.61.00

Mercadoria: Tubo de aço de seção quadrada, de 120x120mm ou 150x150mm, com espessura entre 2 e 6mm, mesmo com perfurações nas extremidades, obtido por conformação, solda, corte, furação e galvanização, do tipo utilizado como suporte móvel para rastreador solar (“tracker”) para painéis solares; esse tubo quadrado é conectado, por um lado, à redutora de rotação integrada ao motor do rastreador e, por outro, ao suporte de apoio constituído por perfis fincados no solo.

Dispositivos Legais: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 e RGI 6 da NCM, constantes da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.

RELATÓRIO

Consultou o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria assim por ele descrita e especificada:

Informações Sigilosas

FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

6. A mercadoria em questão trata-se de um tubo de aço de seção quadrada, de 120x120mm ou 150x150mm, com espessura entre 2 e 6mm, mesmo com perfurações nas extremidades, obtidos por conformação, solda, corte, furação e galvanização, do tipo utilizado como suporte móvel que segue o movimento de um rastreador solar (“tracker”) para painéis solares, que tem como função o rastreamento da posição do sol visando garantir que os módulos fotovoltaicos possam absorver a maior emissão de raios UV possíveis realizada pelo sol durante o dia; esse tubo quadrado é conectado, por um lado, à redutora de rotação integrada ao motor do rastreador e, por outro, ao suporte de apoio constituído por perfis fincados no solo. Observe-se que os tubos que vão acoplados à redutora têm uma furação específica para que essa fixação seja feita da melhor forma possível, já os tubos intermediários e das extremidades não possuem furação pois são unidos por meio de uma união TT que garante a fixação sem precisar de furos ou solda.

Classificação da mercadoria:

7. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

8. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI/SH nº 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Além disso, no que se refere aos desdobramentos regionais, temos por fundamento a Regra Geral Complementar do Mercosul nº 1 (RGC/NCM 1) que dispõe que as Regras Gerais para interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

9. O consulente entende que o produto em tela se classifica como parte de um rastreador solar, na posição NCM residual 84.79 – “Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo”, mais especificamente na subposição 8479.90 – “Partes”.

10. O caso é que o produto, em que pese a sua utilização, é um tubo de aço, e os tubos de aço se enquadram, em princípio, no Capítulo 73 – “Obras de ferro fundido, ferro ou aço.”. As Considerações Gerais (Nesh) do Capítulo 73 trazem o seguinte a respeito dos tubos ali classificados:

Para aplicação do presente Capítulo, consideram-se:

1) Tubos

Os produtos ocos, concêntricos, de seção constante, com uma única cavidade fechada em todo o seu comprimento e cujo perfil exterior e interior tem a mesma forma. Os tubos de aço têm, principalmente, seção circular, oval, quadrada ou retangular. Podem, por vezes, ter seção triangular equilátera ou de polígono convexo regular. Também se consideram tubos os produtos de seção diferente da circular, com ângulos arredondados em todo o comprimento, bem como os tubos de extremidades achatadas. Podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados (incluindo os tubos espiralados), roscados, mesmo com luvas (mangas), perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, argolas ou anéis. (grifamos)*

11. Como se infere pelas Nesh, o trabalho de perfuração é permitido para tubos classificados no Capítulo 73.

12. Para ser classificado como “parte” de um equipamento, o tubo de aço deve manifestamente reconhecer-se como tal. E isto não ocorre com o tubo ora em comento. Pelas suas características físicas, o tubo de aço em análise ainda não constitui, manifestamente, um elemento de uma determinada máquina. A simples presença dos furos próximos às extremidades do tubo não é suficiente para isso, visto que esses furos se destinam simplesmente à fixação do tubo. Inserimos abaixo foto encaminhada pelo consulente onde várias unidades do produto são mostradas:



13. Desta forma, a mercadoria em análise se classifica no Capítulo 73, mais precisamente, com o uso da RGI 1, na posição 73.06 – “Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço”, em vista de que não se enquadra em nenhuma das posições anteriores para tubos do Capítulo 73.

14. A estrutura da posição 73.06 é a seguinte:

- 73.06 *Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço.*
- 7306.1 *- Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos*
- 7306.2 *- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás:*
 - 7306.30.00 *- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado*
 - 7306.40.00 *- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável*
 - 7306.50.00 *- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço*
 - 7306.6 *- Outros, soldados, de seção não circular:*
 - 7306.90 *- Outros*

15. Por se tratar de um tubo soldado, de seção não circular, o artigo se classifica na subposição de primeiro nível 7306.6, que tem a seguinte estrutura:

- 7306.6 *- Outros, soldados, de seção não circular:*
 - 7306.61.00 *-- De seção quadrada ou retangular*

7306.69.00 -- De outras seções

16. Desta forma, conclui-se que o produto, por ter seção quadrada, se classifica, com o uso da RGI 1, na subposição **7306.61.00**, que vem a ser o seu código NCM.

CONCLUSÃO

17. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 73.06) e RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 7306.6 e da subposição de segundo nível 7306.61.00) da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e nos subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código NCM **7306.61.00**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 2ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 03/06/2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)
DIVINO DEONIR DIAS BORGES
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATOR

(Assinado Digitalmente)
ALEXANDER SILVA ARAUJO
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)
CARLOS HUMBERTO STECKEL
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE DA 2ª TURMA